



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 34/94-EM, DE 01 DE JUNHO DE 1994 - Sanção.

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Santa Cruz, para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as Receitas e as Despesas serão Orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas vigente em junho de 1994.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1994, explicitando os critérios adotados.

II - Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 1995, ou com outro critério que estabeleça:

Art. 3º - Não poderão ser fixadas Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

### DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º - As Despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso da Despesa seja financiado por Operações de Crédito.

Art. 5º - Para efeito do disposto no Art. 169, PARÁGRAFO ÚNICO, da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As Despesas com pessoal e Encargos Sociais não terão aumento superior à variação do índice de crescimento da Receita Arrecada em 1995, respeitado o limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II- Os Cargos e empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1995, poderão ser preenchidos na forma da Lei;

III- Para efeito de cálculo do disposto no Inciso I, deste Art. não serão computados os gastos com inativos e pensionistas.

IV- A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores será acompanhada da relação nominal de todos os servidores ou empregados civis, com respectivo cargo, emprego ou função e a remuneração correspondente de cada servidor ou empregado, constante da folha de pagamento relativa ao mês de junho de 1994;

- Continua -



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz

02

LEI Nº 34/94-GM, DE 01 DE JUNHO DE 1994 - Continuação.

V - Acompanhará, também, à mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores, quadro demonstrativo, resumido das Despesas a que se refere o ítem IV, deste artigo.

Art. 6º - As Despesas de Custeio Administrativo e Operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice de inflação em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1994, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1994, ou no decorrer do exercício de 1995.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste Art. as Despesas indicadas no Art. 5º, da presente Lei.

Art. 7º - O relatório bimestral de que trata o Art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrará, por Categoria Econômica e classificação Funcional de cada Órgão, fundo ou Entidade.

Art. 8º - O Poder Executivo, terá até o final do mês de setembro de 1994 para enviar à Câmara Municipal de Vereadores, Projetos de Lei dispondo sobre alterações da Legislação Tributária.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária a estimativa das Receitas de orçamento poderá considerar os efeitos e as modificações previstas no Art. anterior.

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º. - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Despesa far-se-á por Categoria Econômica, para cada Categoria, no seu menor nível.

### NATUREZA DA DESPESA

#### DESPESAS CORRENTES

- Pessoal Civil
- Material de Consumo
- Servs. de Terceiros e Encargos
- Diversas Desp. de Custeio
- Transf. Intergovernamentais
- Transferências Intergovernamentais
- Transf. a Instituições Privadas
- Transferências a Pessoas
- Contribuição p/Formação do PASEP

#### DESPESAS DE CAPITAL

- Obras e Instalações
- Equip. e Mat. Permanente
- Invest. em Reg. Especial
- Aquis. de Imóveis
- Transf. de Capital

§ 1º - A Classificação a que se refere este Art. corresponde aos agrupamentos de Elementos de Despesa com seus respectivos desdobramentos, conforme definir a Lei Orçamentária;

- Continuação -



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz

03

LEI Nº 34/94-GM, DE 01 DE JUNHO DE 1994 - Continuação.

§ 2º - As Despesas e as Receitas do Orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o Déficit ou o Superavit corrente e o total do Orçamento;

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I - Das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Da Natureza da Despesa, para cada Órgão;
- III - Da Despesa por Fonte de Recursos, para cada Órgão
- IV - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino, conforme estabelece o Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 11º - As Categorias Econômicas de que trata o Art. 1º desta Lei, serão identificadas por projetos e atividades.

Art. 12º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento desta Lei, aplicando-se, no que couber as demais disposições legais.

Art. 13º - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 14º - A prestação de Contas anual do Município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

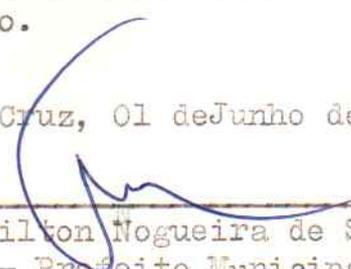
Art. 15º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1994, a Câmara Municipal de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma prevista pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto de Lei Orçamentária aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1994, o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado, o Prefeito Municipal poderá executar a sua programação obedecendo os limites dos Créditos Orçamentários.

Art. 16º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita de 1995.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

Santa Cruz, 01 de Junho de 1994.

  
Newilton Nogueira de Siqueira  
- Prefeito Municipal -